



SENADO FEDERAL

PARECER Nº 2.526, DE 2009

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 120, de 2009 (nº 2.821/2003, na Casa de origem, do Deputado Mário Negromonte), que institui o Dia Nacional da Baiana de Acarajé.

RELATORA: Senadora **FÁTIMA CLEIDE**

RELATOR “AD HOC”: Senador **JOÃO VICENTE CLAUDINO**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 120, de 2009 (nº 2.821, de 2003, na origem), de autoria do Deputado Mário Negromonte, cria o Dia Nacional da Baiana de Acarajé, a ser celebrado, anualmente, no dia 25 de novembro.

Na justificção, o autor do projeto salienta a importância das datas comemorativas como mecanismo de afirmação da identidade cultural de um povo. Ainda segundo o autor, a criação de uma data específica destinada a celebrar a Baiana do Acarajé contribuirá para o reconhecimento de uma das mais tradicionais figuras da cultura popular brasileira.

Na Câmara dos Deputados, o projeto foi distribuído à Comissão de Educação e Cultura (CEC) e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), que se manifestaram favoravelmente à sua aprovação. Nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno daquela Casa, foi dispensada a apreciação do projeto pelo Plenário.

No Senado Federal, a proposição foi distribuída à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), em foro de decisão terminativa.

Não foram oferecidas emendas ao projeto.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102, II, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) a apreciação de proposições que disponham sobre datas comemorativas, precisamente como o PLC nº 120, de 2009.

Não restam dúvidas em relação à importância da preservação das manifestações da cultura popular no intuito de se resguardar a identidade cultural brasileira. A Constituição Federal, nos incisos I e II do art. 216, define como patrimônio cultural os bens de natureza imaterial portadores de referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, dentre os quais se incluem as formas de expressão e os modos de criar, fazer e viver.

Uma figura da tradição popular (como a baiana, com suas vestimentas e práticas tradicionais), assim como a preparação de uma emblemática comida típica (a exemplo do acarajé), ilustram, exemplarmente, a definição contida no dispositivo constitucional.

A partir da última década do século XX, o reconhecimento e o empenho do Poder Público a favor da preservação do patrimônio imaterial têm sido cada vez mais efetivos. Por intermédio do Decreto nº 3.551, de 2000, esse patrimônio tornou-se alvo da mesma atenção dispensada aos bens de natureza material, inclusive no que diz respeito ao *registro*, processo administrativo que assegura a implementação de ações em prol de sua preservação.

Foi a partir desses critérios juridicamente estatuídos que, no dia 14 de janeiro de 2005, o *Ofício das Baianas de Acarajé* foi inscrito no *Livro dos Saberes* do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), órgão de atribuição específica do Poder Executivo, a quem cabe a efetivação do processo de registro. A partir de então, o referido ofício passou a integrar a lista de bens culturais imateriais brasileiros.

Essa providência, posterior à apresentação do PLC nº 120, de 2009, agrega substancial importância à iniciativa. Soma-se a ela, também, a regulação estabelecida pela *Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial*, adotada pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a

Ciência e a Cultura (UNESCO), ocorrida após uma série de esforços, que incluíram estudos técnicos e discussões internacionais com especialistas, juristas e membros de governos, com o objetivo de normatizar, internacionalmente, o tema do patrimônio cultural imaterial.

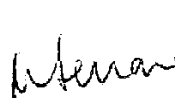
Além disso, a data definida para a efeméride, como informa o projeto em análise, coincide com a comemoração do Dia da Baiana, celebrado a 25 de novembro, na cidade de Salvador, o que contribui para referendar a oportunidade e a pertinência da iniciativa.

Por fim, cabe à CE, no uso de sua competência suplementar, pronunciar-se, também, quanto à constitucionalidade, à juridicidade e aos aspectos regimentais da proposição. Sobre tais aspectos, não há qualquer reparo a fazer.

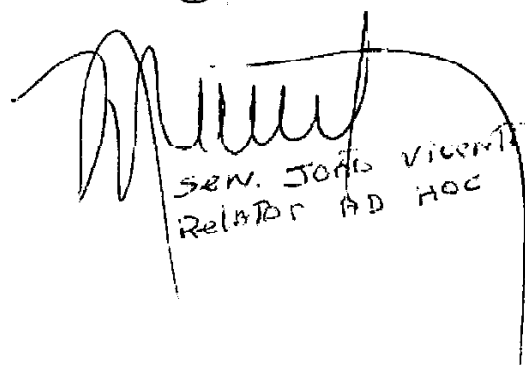
III – VOTO

Pelo exposto, apreciado o mérito, e não identificando óbices de natureza constitucional, jurídica e de técnica legislativa, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 120, de 2009 (nº 2.821, de 2003, na origem).

Sala da Comissão, 8 de dezembro de 2009.

 Vice
Presidente

 Relatora

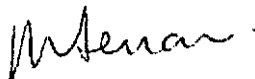

SEN. JOÃO VICENTE CLÁUDIO
Relator AD HOC

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão, reunida no dia de hoje, aprova por 14 (quatorze) votos favoráveis o presente projeto, tendo como relator, ad hoc, o Senador João Vicente Claudino. Assina sem voto o Senador Mozarildo Cavalcanti.

Sala da Comissão, em 08 de dezembro de 2009.



SENADORA MARISA SERRANO

Vice-Presidente no exercício da presidência da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

**ASSINAM O PARECER AS EMENDAS PLS Nº 120/09, NA REUNIÃO DE 08/12/09
OS SENHORES SENADORES:**

PRESIDENTE: *Marisa Serrano* Sen. MARISA SERRANO

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B, PRB)

IDEI SALVATTI	1- JOÃO PEDRO
AUGUSTO BOTELHO	2- ANTONIO CARLOS VALADARES
FÁTIMA CLEIDE	3- EDUARDO SUPLCY
RELATOR	
PAULO PAIM	4- JOSÉ NERY
INÁCIO ARRUDA	5- GIM ARGELLO
ROBERTO CAVALCANTI	6- JOÃO RIBEIRO
SADI CASSOL	7- MARINA SILVA

MAIORIA (PMDB e PP)

VALTER PEREIRA	1- ROMERO JUCÁ
MAURO FECURY	2- FRANCISCO DORNELLES
GILVAM BORGES	3- PEDRO SIMON
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	4- NEUTO DE CONTO
GERSON CAMATA	5- VALDIR RAUPP
(VAGO)	6- GARIBALDI ALVES FILHO
(VAGO)	7- LOBÃO FILHO

BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)

RAIMUNDO COLOMBO	1- GILBERTO GOELLNER
MARCO MACIEL	2- KÁTIA ABREU
ROSALBA CIARLINI	3- OSVALDO SOBRINHO
HERÁCLITO FORTES	4- EFRAIM MORAIS
JOSÉ AGRIPIANO	5- ELISEU RESENDE
ADELMIR SANTANA	6- MARIA DO CARMO ALVES
ALVARO DIAS	7- CÍCERO LUCENA
FLÁVIO ARNS	8- MARCONI PERILLO
EDUARDO AZEREDO	9- PAPALÉO PAES
MARISA SERRANO	10- SÉRGIO GUERRA

PTB

SÉRGIO ZAMBIASI	JOÃO VICENTE CLAUDINO
ROMEU TUMA	MOZARILDO CAVALCANTI

PDT

CRISTOVAM BUARQUE	1- JEFFERSON PRAIA
-------------------	--------------------

(DELEGADO AD HOC)
SEM VOTO

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB e PC do B)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
IDEIL SALVATTI					JOÃO PEDRO				
AUGUSTO BOTELHO	X				ANTONIO CARLOS VALADARES	X			
FATIMA CLEIDE					EDUARDO SUPLEY				
PAULO PAIM					JOSE NERY				
INACIO ARRUDA	X				GIM ARGELLO				
ROBERTO CAVALCANTI					JOÃO RIBEIRO				
SADI CASSOL					MARINA SILVA				
TITULARES - MAIORIA (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - MAIORIA (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
VALTER PEREIRA					ROMERO IUCA				
MAURO FECURY					FRANCISCO DORNELLES				
GILVAM BORGES					PEDRO SIMON				
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA					NEUTO DE CONTO				
GERSON CAMATA					VALDIR RAUPP	X			
(VAGO)					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
(VAGO)					LOBÃO FILHO				
TITULARES - BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
RAIMUNDO COLOMBO					GILBERTO GOELLNER				
MARCO MACIEL	X				KATIA ABREU				
ROSALBA CIARLINI					OSVALDO SOBRINHO	X			
HERÁCLITO FORTES					EPRAIM MORAIS				
JOSÉ AGRIPINO					ELISEU RESENDE				
ADELMIR SANTANA					MARIA DO CARMO ALVES				
ALVARO DIAS	X				CICERO LUCENA				
FLÁVIO ARNS	X				MARCONI PERILLO	X			
EDUARDO AZEREDO	X				FAPALÉO PAES	X			
MARISA SERRANO					SERGIO GUERRA				
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERGIO ZAMBIASI	X				JOÃO VICENTE CLAUDINO	X			
ROMEU TUMA					MOZARILDO CAVALCANTI				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CRISTOVAM BUARQUE					JEFFERSON PRAIA				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 8/12/2009

SENADORA MARISA SERRANO
Vice-Presidente, no exercício da presidência,
da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

Marisa

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....

Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

I - as formas de expressão;

II - os modos de criar, fazer e viver;

.....

DECRETO Nº 3.551, DE 4 DE AGOSTO DE 2000.

Institui o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial que constituem patrimônio cultural brasileiro, cria o Programa Nacional do Patrimônio Imaterial e dá outras providências.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
SECRETARIA DA COMISSÃO
ANEXO 2, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, SALA 17/A
70165-900 — BRASÍLIA-DF
Fone: 3303-3498/2006 — e-mail: scomce@senado.gov.br

Of. nº 246/2009/CE

Brasília, 8 de dezembro de 2009.

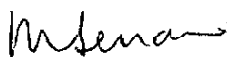
A Sua Excelência o Senhor
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal
NESTA

Assunto: **Aprovação de matéria**

Senhor Presidente,

Nos termos dos §§ 1º, IV e 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data, pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 120, de 2009, de autoria de Sua Excelência o Senhor Deputado Mário Negromonte, que “Institui o Dia Nacional da Baiana do Acarajé.”

Atenciosamente,



SENADORA MARISA SERRANO
Vice-Presidente no Exercício da Presidência da Comissão de Educação, Cultura e Esporte do
Senado Federal

Publicado no DSF, de 15/12/2009.